



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 70/2018

Exmo. Sr.

VAGNER FERNANDES MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Como sabemos, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Vários municípios têm concedido abono salarial aos professores municipais que atuam no ensino fundamental e educação infantil, em atividade, a título de complementação de sua remuneração, com o objetivo de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do FUNDEB. Para os demais professores, não incluídos entre a classe mencionada, também está sendo concedido o mesmo abono, porém com recursos dos 40% do FUNDEB, para que não tenham prejuízo em seus vencimentos.

Os professores são essenciais à sociedade, pois todos os profissionais são educados por eles. Mas é fato notório que eles não recebem uma remuneração condizente com seu papel importantíssimo à sociedade.

Diante do exposto, indicamos ao Prefeito Municipal que envie à Câmara Municipal projeto de lei concedendo não só abono salarial aos professores municipais que atuam no ensino fundamental e educação infantil, em atividade, a título de complementação de sua remuneração, com o objetivo de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do FUNDEB, mas também para os demais professores, não incluídos entre a classe mencionada, com recursos dos 40% do FUNDEB, para que não tenham prejuízo em seus vencimentos, conforme anteprojeto, em anexo.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de maio de 2018.

Alexandre Márcio da Silva
(Alexandre Labruna)
Vereador - Autor

Prof. João Paulo Sampaio
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos professores em atividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos professores municipais, em atividade no ensino fundamental e na educação infantil, a título de complementação de remuneração determinada pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o objetivo de atingir o índice de 60% (sessenta por cento) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício.

Art. 2º. O abono será dividido entre os servidores descritos no artigo anterior, até atingir o limite mínimo imposto por lei.

Art. 3º. Os professores contratados receberão o abono proporcional ao período do contrato.

Art. 4º. Será destinado o mesmo valor do abono salarial, com recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, aos demais professores que fazem parte da educação e não estão incluídos nos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, para não haver prejuízo em seus vencimentos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 30 de maio de 2018.

Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG